

RESOLUÇÃO Nº 217 DE 01/12/2016 - CAS

Regula a oferta e o funcionamento das disciplinas *Blended*, para os cursos de **Graduação** presenciais da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º As disciplinas *Blended* são aquelas ofertadas no formato semipresencial, para os cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia) presenciais reconhecidos da **Universidade Positivo (UP)**.

Art. 2º Às disciplinas *Blended* aplicam-se as regras constantes na resolução nº 164, de 30/12/2015, com as diferenças a seguir expostas.

Art. 3º O Sistema de Avaliação das disciplinas *Blended* consiste em:

- I - Atividades avaliativas realizadas de modo *on-line*.
- II - Atividades avaliativas realizadas nas aulas presenciais.
- III - Prova realizada presencialmente.
- IV - Avaliação Substitutiva, realizada presencialmente e de caráter facultativo para o aluno.

§ 1º É considerado aprovado, na disciplina, o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 7,0 (sete), para o curso de Medicina, ou 6,0 (seis), para todos os demais cursos.

§ 2º O aluno que não atingir a média final exigida estará reprovado, estando extinta a possibilidade de recuperação da média por meio de Exame Final.

Art. 4º A **média bimestral** de cada disciplina *Blended* será calculada pela soma das notas das atividades avaliativas (presenciais e *on-line*), respeitados seus respectivos pesos, conforme indicado na tabela abaixo:

Carga Horária Acadêmica da disciplina	Pontuação			
	Bimestres	Atividades <i>On-line</i>	Atividade feita na aula presencial	Prova Presencial
80 horas	4	2,0	3,0	5,0
40 horas	2	2,0	3,0	5,0

Art. 5º Somente poderá fazer a Avaliação Substitutiva o aluno que obtiver **média semestral** igual ou superior a 2,0 (dois), sendo irrelevante se fez todas as atividades avaliativas ou se faltou a alguma delas, em cada bimestre.

Parágrafo único. A nota obtida na Avaliação Substitutiva poderá substituir a menor **média bimestral** do aluno, no respectivo semestre, desde que aquela seja maior do que esta.

Art. 6º Considerando que a Avaliação Substitutiva é uma oportunidade adicional que o aluno tem de ser avaliado, seja no caso de obtenção de nota baixa, seja no caso de não realização da prova presencial, **não será concedida segunda chamada de nenhuma atividade avaliativa.**

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 1º de dezembro de 2016.



José Pio Martins

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)